

	Unidades	Valores
Frutas não mencionadas, verdes	"	2\$50
Frutas não mencionadas, sêcas	"	3\$00
Hortaliças e legumes verdes e em salmoira, não mencionados	"	2\$00
Lampeira em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	25\$00
Laranjas	"	2\$50
Limões	"	3\$00
Maçãs	"	3\$00
Manteiga	"	15\$00
Mel	"	4\$50
Molhos	"	12\$00
Nozes	"	2\$00
Ovos	"	4\$50
Peixe em conserva não especificado (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	2\$50
Picles	"	4\$00
Queijos	"	9\$00
Salmão em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	25\$00
Sardinha em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilog.	4\$50
Tomates	"	2\$00
Toucinho	"	7\$00

CLASSE 5.^a

Aparelhos instrumentos, máquinas e utensílios empregados na ciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.

Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios

Caracteres e ornatos de imprensa

Lixa de papel

CLASSE 6.^a

Manufacturas diversas

Obras de matérias animais

Luvas de peles

Obras de matérias vegetais diversas

Cestos vazios para atêrro

Madeira ordinária e simplesmente aparelhada

Madeira em obra:

Vasilhame novo

Vasilhame usado

Diversa

Obra de esparto

Obra de palma

Obra de vime

Palitos de madeira

Rólicas de cortiça

Tabuado aparelhado

Obras de matérias minerais

Azulejos

Louça de barro:

Fina

Ordinária

Telhas

Tejolos

Vidro em obra

Obras de metais

Aço em obra de cutilaria

Chumbo de munição

Chumbo em tubos

Cobre e liga de cobre em obra

	Unidades	Valores
Ferro em obra, forjado em vigamentos e ar- mações para telhados	"	1\$20
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	1\$20
Ferro em obra diversa	"	4\$00
Pregadura	"	2\$50
Prata (excepto moeda)	"	800\$00
Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.		
Impressos avulsos	Quilog.	4\$00
Livros impressos	"	4\$00
Papel de embrulho	"	2\$00
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal)	"	2\$50
Papel de outras qualidades	"	4\$00
Barretes e bonés	Um	5\$00
Calçado:		
Botas	Par	40\$00
Botas de lona	"	20\$00
Alpercatas	"	5\$00
Sapatos de ourela	"	5\$00
Sapatos de trança	"	4\$50
Sapatos de outras qualidades	"	25\$00
Tamancos	"	10\$00
Cera em velas	Quilog.	10\$00
Chapéus de chuva ou sol, de seda	Um	80\$00
Chapéus de chuva ou sol, não especificados	"	30\$00
Chapéus para homem	"	25\$00
Cordame de cairo	Quilog.	4\$00
Cordame de esparto	"	1\$20
Cordame de linho	"	6\$00
Palha de milho para cigarros	"	12\$00
Sabão	"	4\$00
Velas de qualquer qualidade, para ilumina- ção, excepto de cera	"	6\$00
Mercadorias não especificadas nesta tabela		
Conforme o valor corrente de exportação por grosso.		

Paços do Governo da República, 16 de Abril de 1924.—O Ministro das Finanças, *Álvaro Xavier de Castro*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral de Belas Artes

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o artigo 9.^º do decreto n.º 9:584, de 9 do corrente mês:

Art. 9.^º Em todos os espectáculos públicos serão reservados dois camarotes de 1.^a ordem ou frisas, destinados exclusivamente: um ao Ministro da Instrução Pública, governador civil e general comandante da guarda republicana, o outro às autoridades policiais e administrativas e a oficiais da guarda republicana. Serão também permanentemente reservados para o inspector geral dos teatros e chefe da Repartição dos Teatros (1.^a Repartição da Direcção Geral de Belas Artes) lugares de balcão de 1.^a ordem ou *fauteuil* de orquestra, à escolha da Inspecção Geral dos Teatros.

§ único. Nas casas de espectáculos onde não houver camarotes ou frisas os lugares destinados ao Ministro da Instrução Pública, governador civil e general comandante da guarda republicana serão os que por elas forem escolhidos.

Direcção Geral de Belas Artes, 14 de Abril de 1924.—O Director Geral, *Augusto César Ferreira Gil*.